



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

RELATÓRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - RAIN'T
EXERCÍCIO 2020
São Luís/MA, julho de 2021

SUMÁRIO

I	INTRODUÇÃO..	1
II	ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA..	2
III	CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA INTERNA..	2
IV	ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA..	2
V	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA REALIZADOS COM PREVISÃO NO PAA..	2
VI	RELAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA PREVISTOS NO PAINT NÃO REALIZADOS OU NÃO CONCLUÍDOS	4
VII	DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM POSITIVA OU NEGATIVAMENTE NOS RECURSOS E NA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA E NA REALIZAÇÃO DAS AUDITÓRIAS.	4
VIII	APOIO AO CONTROLE EXTERNO..	5
IX	ATOS DE PESSOAL..	5
X	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL..	6
XI	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS..	6
XII	ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU..	6
XIII	ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DAS CONTAS DO TRE/MA NO TCU..	13
XIV	DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA)	14
XV	DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA..	14
XVI	PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL, INCLUINDO OS RISCOS DE FRAUDE E A AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.	15
XVII	DELIBERAÇÃO DO PLENO DO TRIBUNAL..	15

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (RAIN'T) - 2020

I. INTRODUÇÃO

O Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAIN'T) foi elaborado segundo as normas estabelecidas pela Conselho Nacional de Justiça (CNJ), prevista na Resolução nº 308, de 11 de março de 2020, publicada em 01/04/2020, e tem como objetivo informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna realizada no exercício de 2020 ao órgão colegiado competente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), em observância ao art. 4º c/c o art. 5º da Resolução CNJ n.º 308/2020.

A Resolução CNJ 308/2020 dispõe em seus art. 4º e 5º:

Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

(...)

Ao longo do exercício de 2020, a antiga Seção de Auditoria (SEAUD) da Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) pautou sua atuação nas ações previstas no Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP 2018/2021 (SEI 0012866-42.2020.6.27.8000, migrado do PAD 10953/2017), e no Plano Anual de Auditoria – PAA 2020 (SEI 0012927-97.2020.6.27.8000, migrado do PAD 14112/2019), tanto nos trabalhos de auditoria realizados como no acompanhamento da implementação das recomendações do CNJ e das determinações e recomendações do TCU.

Cumprir informar que devido a fatores que influenciaram no andamento dos trabalhos, que serão abordadas ao longo deste Relatório, não foram executadas todas as ações previstas para o exercício. Em contrapartida, foram executadas outras ações não previstas, mas que se mostraram necessárias ao longo do período.

II. ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), vinculada à Presidência do TRE/MA era composta por 2 (duas) seções e 1(uma) Assessoria, sendo: 1 (uma) Seção de Auditoria - SEAUD, 1 (uma) de Análise Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP e 1(uma) Assessoria de Orientação e Apoio à Gestão – ASAG, cujas atribuições estavam previstas (Antigos Art. 7º - A; Art. 7º - B; Art. 7º -C e 7º - D do [Regulamento Interno](#) – Resolução TRE/MA 7044/2007).

A Seção de Auditoria (SEAUD), que era efetivamente a responsável pelas auditorias, conforme as atribuições dispostas no Art. 7º - B do Regulamento Interno; tinha 4 (quatro) servidores.

Frise-se que em 13/04/2021 a estrutura da COCIN foi alterada com a emissão da Resolução TRE/MA nº 9.813/2021, que criou a unidade de Auditoria Interna composta por 3 (três) seções, a saber: Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC), Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas (SAPES) e Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Governança (SATIG).

Da antiga estrutura da COCIN, a SECEP foi deslocada para a Secretaria Judiciária e a ASAG deixou de existir, e suas atribuições passaram a ser realizadas pela nova unidade criada ASCIN – Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão.

III. CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA INTERNA

Foi elaborada uma minuta pela SEAUD do Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do TRE/MA e aprovado pela Resolução TRE/MA nº 9.726, de 16/07/2020 (SEI 9656-80.2020.6.27.8000).

IV. ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA

Foi elaborada uma minuta pela SEAUD do Estatuto de Auditoria Interna do TRE/MA e aprovado pela Resolução TRE/MA nº 9.727, de 16/07/2020 (SEI 9720-90.2020.6.27.8000).

V. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA REALIZADOS COM PREVISÃO NO PAA

Durante o exercício financeiro de 2020, devido à Pandemia, das 4 (quatro) auditorias previstas, realizou-se no TRE/MA somente 1 (uma) Auditoria completa para avaliar a observância da legislação sobre cessão e requisição de pessoal no âmbito deste Regional, conforme item 4, letra “b” do Anexo I da DN TCU 180/2019, relativo ao exercício financeiro de 2019.

Emitiu-se o Relatório de Auditoria nº 02/2020, com dois achados:

A1 - Quantidade de servidor requisitado para o cartório eleitoral encontra-se acima do limite definido em lei;

Resposta da Administração: “Após a análise dos relatórios de lotação de servidores requisitados, pela SEREF, não foi detectado servidores na situação que excedam limite legal definido em lei. Especificamente, na 9ª Zona Eleitoral existem 02 (dois) servidores requisitados - CARLOS ROBERT DA CUNHA FERREIRA e ALINNE CRUZ DAMACENO SIMÕES - e 01 (um) servidor cedido, CARLOS ROGÉRIO MOURA CARVALHO.

Relativamente ao servidor CARLOS ROGÉRIO MOURA CARVALHO, informamos que o mesmo encontra-se prestando serviços na 9ª Zona Eleitoral - Barra do Corda, desde 01/08/2018, amparado, *smj*, pelo Instituto da Cessão, conforme documentos anexados aos autos, extraídos do PAD nº 6.843/2018 (Informações nº1372218, 1372220, 1372224, 1372227, 1372231, 1372236, 1372241, 1372244, 1372248, 1372249 e 1372252);

No que diz respeito aos relatórios extraídos do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), não há relatórios específicos que tratam do Instituto da Cessão, eis que, genericamente, os servidores oriundos de outros órgãos são cadastrados no Módulo de Requisições do SGRH, sendo possível identificar aqueles Cedidos, mediante demanda à SEREF, com base no instrumento legal que autorizou seu ingresso neste Tribunal.”

Manifestação final da Unidade de Auditoria Interna: “...encontra-se sanado, porém a unidade de auditoria recomenda que seja criado um módulo próprio para emissão de relatório específico de servidores cedidos a este Tribunal, pois Requisição e Cessão são institutos diferentes, cada qual com a sua especificidade e regulamentação própria.

Assim, não faz sentido, no tocante a eficiência e agilidade, ter-se um sistema de relatórios como o SAGP, sendo que tal sistema é incompleto ou deficiente, necessitando ainda demanda à seção para identificar possíveis inconsistências.”

A2 - Servidores a disposição da Justiça Eleitoral mesmo após o vencimento do prazo de requisição estabelecido em resolução.

Resposta da Administração: “Tramita o SEI nº 15478-50.2020.6.27.8000, no qual foi expedido o Ofício nº 9048/2020, endereçado à 103ª Zona Eleitoral - Montes Altos, determinando que o Juízo Eleitoral promova a devolução do servidor SÁLVIO MIRANDA GOMES a seu órgão de origem, conforme disposto no §, art. 14 da Resolução 9.126/17 - TRE/MA.

Quanto à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA DINIZ DA SILVA, lotada na 37ª Zona Eleitoral - Pinheiro, já houve seu retorno ao órgão de origem, não compondo mais o quadro de servidores requisitados deste Tribunal, conforme demonstrado no Relatório 1372258, que contempla os servidores lotados naquela Unidade.”

Manifestação final da Unidade de Auditoria Interna: “A unidade de auditoria concluiu que se encontra sanado, todavia, ressalta que as providências necessárias à regularidade só foram tomadas após a instauração de procedimento de auditoria.”

Portanto, a Unidade de Auditoria recomendou:

1. A necessidade de implementação de medida administrativa como o monitoramento eletrônico, solução mais ágil e eficiente com o objetivo de controlar o limite e o prazo de vencimento das requisições e cessões;
2. Adote providências de modo que os institutos da requisição e da cessão sejam feitos em caráter temporário e passem a serem utilizados tão-somente no atendimento do interesse público específico e pontual que motivou a requisição, deixando de servir como forma de preenchimento permanente dos quadros funcionais do órgão requisitante, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público, exigência essa constitucional.

VI. RELAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA PREVISTOS NO PAA NÃO REALIZADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

a. Ações Realizadas Parcialmente no exercício de 2020 e as Justificativas

- i. Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas de 2020: a avaliação ultrapassou o exercício financeiro, fato já previsto no PAA, finalizando-se em 24/6/2021 com o envio do Relatório de Auditoria Longo e do Certificado de Auditoria em 25/6/2021 ao TCU.
- ii. Auditoria integrada da Justiça Eleitoral em TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação, com o TSE e os Regionais Eleitorais (Resolução TSE 23.500/2016). Essa auditoria foi suspensa pelo TSE devido a Pandemia da Covid-19 e retornou em 2021, sendo concluída em 31 de março com o envio do relatório para consolidação no TSE.

b. Ações Iniciadas e Não concluídas no Exercício e as justificativas

- i. Ação Coordenada de Auditoria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para avaliar a acessibilidade no âmbito deste Regional: cancelada pelo próprio CNJ devido à COVID-19 e remarcada para 2021.

VII. DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM POSITIVA OU NEGATIVAMENTE NOS RECURSOS E NA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA E NA REALIZAÇÃO DAS AUDITÓRIAS

Os fatos mais relevantes foram às emissões das Resoluções CNJ 308 e 309/2020, publicadas em 1/4/2020, que impactaram positivamente na estrutura e organização da Auditoria Interna.

VIII. APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Além de apoiar o controle externo, nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, foram realizadas outras atividades além daquelas previstas no PAA 2020, tais como análise e emissão de parecer em atos de pessoal sujeitos a registro, acompanhamento de indícios de irregularidade identificados pelo TCU, bem como de tomada de contas especial, conforme informado a seguir.

a. ATOS DE PESSOAL

Nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, compete ao TCU apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as alterações posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Nesse contexto, o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro no âmbito do TCU, é realizado com o uso do sistema e-pessoal, e deve obedecer às disposições da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

À luz do disposto no art. 11 da referida Instrução, o exercício da competência fixada no art. 71, inciso III, da Constituição Federal pelo TCU é precedido de análise e emissão de parecer da Auditoria Interna, atribuição esta desempenhada pela SEAUD no prazo e na forma definidos na norma citada.

Abaixo, quadro que sintetiza os atos de pessoal analisados pela SEAUD (Auditoria Interna) e encaminhados para apreciação do TCU, trabalho não incluído no PAA de 2020.

Quadro de Análise de Atos de Pessoal

ATOS DE PESSOAL	QUANTITATIVO DE PARECERES ENCAMINHADOS AO TCU
Admissão	32
Aposentadoria	10
Pensão civil	1

Com base nos exames realizados pela Unidade de Auditoria, foram emitidos pareceres em cada processo de admissão, aposentadoria e pensão. Os atos foram considerados regulares à luz da legislação de regência e da jurisprudência do Tribunal de Contas, e encaminhados para apreciação para fins de registro no TCU, em cumprimento ao disposto no art. 11, §1º, da IN TCU nº 78/2018.

b. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Emitido o Relatório de Auditoria nº 01/2020 em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE), nº. 3063/2019, sobre os problemas na construção do Fórum Eleitoral de São Luís, conforme SEI 0011879-06.2020.6.27.8000, concluindo o seguinte:

51. Diante do exposto, evidenciada a regularidade desta Tomada de Contas Especial, entende-se que os atos sob análise observaram os princípios da administração pública.

52. É o Relatório de Auditoria elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Nesse diapasão, seguiram-se o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno sobre a mesma TCE.

IX. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS

As ações de capacitações foram prejudicadas pela pandemia, todavia o TCU iniciou em agosto 2020 um curso sobre a Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade, que terminou em março de 2021.

O Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC – Aud) de 2021 foi solicitado no SEI 0017677-45.2020.6.27.8000, em cumprimento ao art. 69 e seguintes da Resolução CNJ 309 de 2020.

X. ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU

ORDEM	COMUNICAÇÃO
01	Ofício 3214/2019 – TCU/Seproc, de 07/02/2020.

ÓRGÃO OBJETO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO

TRE/MA

DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Acórdão 219/2020-TCU-Plenário

9.3 Assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o TRE/MA instaure TCE, em obediência ao item 1.7.8 do Acórdão nº 1.751/2017-Plenário, contemplando os

9.4 assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão apresente a este Tribunal plano de ação para a instauração de uma seq

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Setor Responsável pela Implementação: Presidência

SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA ADOTADA

Respostas pelo Ofício n.º 1172/2020 – TRE-MA/PR/ASESP:

1. Quanto ao item 9.3 do Acórdão 219/2020-TCU-Plenário, informo que os danos causados durante todo o exercício de 2018 estão contabilizados na Tomada de Contas Especial.
2. Com relação ao item 9.4 do Acórdão 219/2020-TCU-Plenário, os danos causados até setembro de 2019 também estão contabilizados na Tomada de Contas Especial.
3. No que tange à elaboração de Plano de Ação para a instauração de uma segunda Tomada de Contas Especial, também prevista no item 9.4 do Acórdão 219/2020-TCU-Plenário, informo que o mesmo encontra-se em fase de elaboração.

Respostas por meio do Ofício n.º 6404/2020-TRE-MA/CTCE, de 3/11/2020:

“...em atendimento ao item 9.4 do Acórdão 219/2020 TCU - Plenário, nos autos do **Processo TC 027.403/2018-1** (Tipo do processo: Monitoramento), serve o presente

SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS – AVALIAÇÃO DA AI

Determinações cumpridas na forma solicitada (Processo SEI n.º 2597-41.2020)

ORDEM	COMUNICAÇÃO RECEBIDA
02	Ofício 1965/2020 – TCU/Seproc, de 30/1/2020

ÓRGÃO OBJETO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO

TRE/MA

DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Acórdão 433/2020-TCU-2ª Câmara

- 9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato constantes do presente processo;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que:

9.3.1. se abstenha de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando

9.3.2. emitir novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro dente Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado este ciente do julgamento deste T

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Setor Responsável pela Implementação: Secretaria de Gestão de Pessoas

SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA ADOTADA

Enviou-se ao TCU/Sefip o Ofício n.º 907/2020-TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEC/SEAPE informando:

- Suspensão do pagamento referente à vantagem da “opção de função”, com a exclusão em folha da rubrica “FUNÇÃO COMISSIONADA OPTANTE C. EFEITO”, ;
- Notificação ao interessado do inteiro teor desta deliberação, por meio do Ofício 541/2020, devidamente cientificado (doc. anexos); e
- Emissão de novo ato de aposentadoria (Ato e-Pessoal n.º 18982/2020), a ser submetido a essa Corte de Contas para fins de registro, em substituição ao ato de aposen

SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS - AVALIAÇÃO DA AI

Determinações cumpridas (Processo SEI n.º 2058-75.2020)

ORDEM	COMUNICAÇÃO RECEBIDA	
03	Ofício 7459/2020 – TCU/Seproc, de 5/3/2020 e 40408/2020-TCU/Seproc, de 30/7/2020	Ofício 2933/2020-T

ÓRGÃO OBJETO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Acórdão 1267/2020-1ª Câmara

9.1 considerar ilegal a concessão inicial (NC 20777000-04-2015-000004-3) em benefício da Sra. Sonora Maris Nobre, negando registro ao respectivo ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 10

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato (subitem 9. 1 acima), sujeitando-se a

9.3.2. emitir novo ato de concessão, livre da regularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos tempos da IN/TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Sonora Maris Nobre, enc

9.3.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebido

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Setor Responsável pela Implementação: SGP/COTEC/SEAPE

SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA ADOTADA

Emissão intempestiva do Ofício 2933/2020-TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEC/SEAPE em 12/08/2020:

“...encaminho a Vossa Senhoria, em cumprimento ao subitem 9.3.3. do referido Acórdão, cópia do comprovante de ciência da servidora aposentada, datado de 22/06/2

SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Determinações cumpridas intempestivamente em 12/08/2020 (Processos SEI 10073-33.2020 e 11660-90.2020).

ORDEM	COMUNICAÇÃO RECEBIDA
04	Ofício 1966/2020-TCU/Seproc, de 30/1/2020
ÓRGÃO OBJETO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	
TRE/MA	
Descrição da Determinação	
<u>ACÓRDÃO 533/2020-TCU-1ª CÂMARA</u>	
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;	
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos tempos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal	
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:	
9.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subseq	
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;	
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de cinto dias, após corrigida a que ensejou a ilegalidade do ato.	
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	
Setor Responsável pela Implementação: SGP/COTEC/SEAPE	
SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA ADOTADA	
Resposta pelo Ofício nº 906 / 2020 - TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEC/SEAPE:	
"a. Suspensão do pagamento referente à vantagem da "opção de função", com a exclusão em folha da rubrica "FUNÇÃO COMISSIONADA OPTANTE C. EFEITO";	
b. Notificação ao interessado do inteiro teor desta deliberação, por meio do Ofício 542/2020, devidamente cientificado (doc. anexos); e	
c. Emissão de novo ato de aposentadoria (Ato e-Pessoal nº 19024/2020), a ser submetido a essa Corte de Contas para fins de registro, em substituição ao ato de aposen	
SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS - AVALIAÇÃO DA AI	
Determinação cumprida (Processo SEI 2165-22.2020)	

ORDEM	COMUNICAÇÃO RECEBIDA
05	Ofício 57062/2020-TCU-Seproc
ÓRGÃO OBJETO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	
TRE/MA	
DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO	
a) esclarecimentos:	
a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);	
a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;	

- a.3) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento de qualquer uma dessas determinações;
- b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quant

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Setor Responsável pela Implementação: Diretoria Geral

SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA ADOTADA

“...em observância ao *subitem 9.1.1 do acórdão nº 199/2011* - TCU, informo que foi editada por este Tribunal a Resolução 9.126, de 15 de agosto de 2017, com o obje

Nesse sentido, por meio do PAD 14047/2016, após o levantamento de dados de todos os servidores cujas requisições contrariavam os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.999/1

No que concerne ao *subitem 9.1.2* do precitado acórdão, informo que nos pleitos de requisição de servidores constam a justificativa das necessidades enfrentadas pela

SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS - AVALIAÇÃO DA AI

Determinação cumprida (Processo SEI 14851-46.2020)

ORDEM	COMUNICAÇÃO RECEBIDA	COMUNIC
06	Ofício 1249/2020-TCU/Seproc, de 7/7/2020	Ofício 102/2

ÓRGÃO OBJETO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO

TRE/MA

DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Interessado: CARLOS HENRIQUE LOUREIRO (CPF: 124.730.653-49) Esclarecimentos/documentos: encaminhar mapa das funções comissionadas exercidas pelo ir

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Setor Responsável pela Implementação: SGP/COTEC/SEAPE

SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA ADOTADA

Foram encaminhados os documentos solicitados pelo sistema Conecta - TCU

SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS - AVALIAÇÃO DA AI

Determinação cumprida (Processo SEI 10942-93.2020)

ORDEM	COMUNICAÇÃO RECEBIDA
07	Ofício 56435/2020-TCU-Seproc, 12/10/2020

ÓRGÃO OBJETO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO

TRE/MA

DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

ACÓRDÃO 10231/2020-TCU-2ª CÂMARA

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; 9
- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação: 9.3.1.1. cesse o pagamento, nos proventos do interessado, da parcela relativa à “opção”, sob j
- 9.3.1.2. adequo o pagamento das parcelas referentes à incorporação de “quintos” do beneficiário aos tempos efetivamente exercidos nas funções comissionadas e, se f
- 9.3.2. comunique a Carlos Henrique Loureiro a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TC
- 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
- 9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e
- 9.3.3.2. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Setor Responsável pela Implementação: Diretoria Geral

SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA ADOTADA

Resposta através do Ofício nº 7276 / 2020 - TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEC/SEAPE:

“Em atenção à determinação desse Tribunal, nos termos do **Acórdão nº 10.231/2020-TCU-2ª Câmara**, recebido em 13/10/2020, por meio da Plataforma CONECTA-**SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS - AVALIAÇÃO DA AI**

Determinação cumprida (Processo SEI 14746-69.2020)

ORDEM	COMUNICAÇÃO RECEBIDA
08	Ofício 62019/2020-TCU/Seprac, de 11/11/2020

ÓRGÃO OBJETO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO

TRE/MA

DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃOACÓRDÃO 11597/2020-TCU-2ª CÂMARA

- 9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Valteisa Batista de Araújo (à Peça 2 sob o n.º 37845/2017), negando-lhe o respectivo registro, d
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
- 9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão adote
- 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida averbação de anuênios pelo tempo de serviço prestado em empresa púb
- 9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a vantag

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Setor Responsável pela Implementação: Diretoria Geral

SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA ADOTADA

Foi encaminhado o novo Ato de Aposentadoria pelo sistema e-Pessoal TCU, tempestivamente, e o comprovante da notificação da servidora pelo sistema Conecta TCU

SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS - AVALIAÇÃO DA AI

Determinação cumprida intempestivamente já em 2021 (Processo SEI 16490-02.2020)

XI. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DAS CONTAS DO TRE/MA NO TCU

ANO	PROCESSO TCU	PROCESSO TRE-MA	JULGAMENTO	ACÓRDÃO TCU	OBSERVAÇÕES
2020		SEI 12120-77.2020	Dispensado		Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 188, de 30/09/2020, Anexo Único
2019		SEI 10288.09.2020	Dispensado		Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 180, de 11/12/2019, Anexo I
2018		PAD 14991/2018	Dispensado		Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 172, de 12/12/2018, Anexo I
2017		PAD 9048/2018	Dispensado		Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 163, de 06/12/2017, Anexo I
2016	025.598/2017-1	PAD 7136/2017	Aprovadas	7924/2019-2ª Câmara	
2015		PAD 9919/2016	Dispensado		Dispensa de julgamento das Contas; DN TCU 147, de 11/11/2015, Anexo I

XII. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA)

O desempenho foi bom, tendo sido cumprido o que foi possível na forma relatada nos itens IV, V e VI acima.

XIII. DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

Declaramos a manutenção da nossa independência durante as atividades de auditoria, avaliando que não houve qualquer restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação no âmbito deste Tribunal.

XIV. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL, INCLUINDO OS RISCOS DE FRAUDE E A AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.

Não foi planejada e realizada auditoria de avaliação dos controles internos, todavia esses controles foram avaliados no âmbito do escopo de cada auditoria.

XV. DELIBERAÇÃO DO PLENO DO TRIBUNAL

Ante o exposto, submetemos o presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2020 à deliberação do Pleno, na forma do art. 4º, I c/c o art. 5º, § 2º, da Resolução CNJ 308/2020.

Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes

SACOC

Raimunda Mendes Costa

Auditora Geral



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES, Analista Judiciário, em 28/07/2021, às 20:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA MENDES COSTA, Analista Judiciário**, em 28/07/2021, às 20:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1460921** e o código CRC **EE94B2FE**.

0006127-19.2021.6.27.8000	1460921v3
---------------------------	-----------